



A Bastonária

FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DE CONTABILIDADE DURANTE O CONFINAMENTO

Caros (as) Colegas,

O Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo decreto 3-B/2021 e pelo decreto n.º 3-C/2021, prevê expressamente no seu artigo 4.º n.º 1, o dever geral de recolhimento domiciliário, excetuando as deslocações necessárias.

No supra referido diploma legal, mais concretamente no artigo 5.º dispõe, sobre a obrigatoriedade de adoção de teletrabalho sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

Da conjugação destes dois artigos, é notória a intenção do legislador em diminuir ao máximo a circulação de pessoas, impondo restrições ao exercício do direito fundamental de liberdade de circulação, baseado na dicotomia do teletrabalho obrigatório, sempre que estejam reunidas as condições necessárias para tal, e o dever geral de recolhimento domiciliário.

No entanto, o diploma contempla exceções ao anteriormente referido, nomeadamente, quando não seja possível a adoção do regime de teletrabalho.

Ora, importa perceber se o exercício da profissão de contabilista certificado poderá obstaculizar, ou não, à adoção do regime de teletrabalho e a continuação do exercício da atividade no respetivo gabinete. Estamos em crer que sim.

I) Ora vejamos, de acordo com o ponto 7 do anexo II, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, estamos perante serviços essenciais na presente conjuntura (como adiante veremos), s.m.o., abre essa possibilidade, quando refere, “(...) *bem como as ativi-*

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt



A Bastonária

dades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público (...)”. Mais, não estão previsto no anexo I.

II) O disposto no artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, que prevê a atividade profissional do contabilista certificado, a qual passa pela planificação, organização e coordenação/execução da contabilidade das entidades suas clientes, assegurando e assumindo a regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal.

Estas funções, que caracterizam uma profissão de interesse público, na qual o contabilista certificado apresenta uma relevância ímpar no tecido empresarial português, para a sua correta execução, necessitam que os profissionais reúnam todos os elementos contabilísticos e fiscais dos seus clientes. Mais concretamente, não consegue o contabilista certificado exercer as suas funções, repita-se, de interesse público, sem ter de contactar com a documentação dos contribuintes para os quais presta funções.

Essa documentação, é, por exemplo, indispensável para conferir as quebras de faturação para submissão dos apoios previstos para as entidades empregadoras, nomeadamente, ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de período normal de trabalho; ou ao programa apoiar; no apoio às tomadas de decisão económicas e na melhor estratégia de gestão das entidades suas clientes; na submissão das declarações fiscais; associado ainda ao início ou continuação da preparação do encerramento de contas.

Sem mais delongas, é evidente o enorme volume de documentos que os contabilistas certificados terão que ter acesso, todos eles sujeitos ao sigilo profissional por confidenciais, para obtenção de uma imagem fiel e verdadeira da realidade patrimonial, seja para a submissão dos pedidos de apoio, seja para análise da real situação económica da empresa, seja para submissão das declarações fiscais. Esta imperativa necessidade, nem sempre é compatível com a aplicação do teletrabalho, implicando a responsabilidade do contabilista por todos os atos que pratique no exercício da profissão.

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt



A Bastonária

Ademais, por forma a garantir o sigilo profissional, que tanto o contabilista certificado como os seus colaboradores estão obrigados, sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devem os mesmos, adotar as medidas adequadas para a sua salvaguarda. Ora sucede, que em regime de teletrabalho, não raras vezes, tal é impossível de se verificar, ficando os documentos dos contribuintes, passíveis de conhecimento e utilização imprópria por terceiros, quebrando-se assim, um dos deveres éticos e deontológicos mais importantes de um contabilista certificado, um profissional de interesse público.

Vivemos em tempos terríveis, em que uma pandemia assolou e alterou substancialmente a vida pessoal e profissional de todos. Contudo, por forma a ultrapassarmos esta crise económica, financeira e social, é necessário que se garantam os direitos essenciais para o exercício de funções que se revelem de interesse público para toda a sociedade civil.

Deste modo, entende-se que os contabilistas certificados podem exercer as suas funções nos seus escritórios, desde que, tal não seja possível no regime de teletrabalho e se verifiquem nos escritórios, todas as condições de saúde e bem estar decretadas pelas entidades de saúde pública competentes para o efeito.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

A Bastonária

Paula Franco

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa
T 21 799 97 00 F 21 795 73 32 | 90 80 | 92 08
NIPC 503 692 310
www.occ.pt | geral@occ.pt